



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a adequação da sala de vacina, criação da sala de oxigênio e troca de acesso da sala médica nas dependências da unidade de saúde municipal, visando atender às exigências sanitárias, funcionais e normativas vigentes. A intervenção busca otimizar o fluxo de atendimento, garantir condições adequadas para a conservação e aplicação de imunobiológicos, criar ambiente específico para armazenamento e manuseio de oxigênio medicinal, além de melhorar o acesso e a funcionalidade da sala médica. Essas melhorias têm como finalidade proporcionar maior segurança aos pacientes e profissionais, bem como assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulatórias do Ministério da Saúde, ANVISA e demais legislações aplicáveis.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A contratação tem por finalidade promover a adequação da sala de vacina, a criação da sala de oxigênio e a troca de acesso da sala médica na unidade de saúde municipal, corrigindo limitações estruturais que comprometem o fluxo de atendimento, a segurança no armazenamento de vacinas e gases medicinais e a conformidade com normas sanitárias. A intervenção garantirá melhores condições de trabalho aos profissionais, maior segurança aos pacientes e o atendimento às exigências legais e regulamentares, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Prejudicado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Visando atender a demanda da Divisão requisitante, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, ou seja, empresa atuante na área de engenharia civil, conforme quantitativos previstos nos projetos e demais documentos.

A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao CREA ou CAU, do qual deve constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pela execução dos serviços prestados.

A empresa e os responsáveis técnicos deverão comprovar aptidão técnica, consistente na apresentação de certidões de acervos técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, nas quantidades a serem definidas em edital.

A respectiva capacidade metodológica da empresa deverá ser demonstrada através da capacidade técnica operacional. Já a comprovação da experiência do profissional de engenharia, responsável técnico, demonstrando execução pretérita de serviços com as mesmas características às do objeto capacidade técnica profissional.

Deve-se definir as cláusulas e condições para a execução do objeto de forma que possibilite a contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços, em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

A definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem aplicados, devem sempre estar de acordo com as determinações dos projetos e memoriais descritivos.

A definição da metodologia executiva a ser adotada, sempre de acordo com as Normas Técnicas vigentes e recomendações do fabricante.

A contratação será realizada por 90 dias, podendo ou não ser prorrogada.

#### **Resumo:**

*A interessada deverá comprovar:*

#### **REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

- b) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*
- c) *Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;*
- d) *Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;*
- e) *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- f) *Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.*

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).*
- b) *Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.*

### **QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA**

- a) *Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao CREA/CAU;*
  - b) *Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU de responsabilidade técnica do profissional que se responsabilizará pela execução da obra licitada, caso a proponente seja declarada vencedora.*
- b.1)** *A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

**b.2)** Deverá acompanhar a documentação listada acima a Declaração de concordância do profissional para atuar no acompanhamento da obra, caso a licitante seja declarada vencedora da licitação.

**b.3)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### **c) Capacidade Técnica Operacional:**

**c.1)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se comprove(m) a execução de, no mínimo: 50% do quantitativo a ser contratado pela Prefeitura. (Conforme Súmula 24 TCE SP).

**c.1.1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**c.1.2)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional deverá ser feito em papel timbrado, preferencialmente, e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a capacidade da sua empresa.

### **d) Capacidade Técnica Profissional:**

**d.1)** Original ou por qualquer processo de cópia legível e em condições de aferir sua legalidade de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado adveio de levantamento detalhado de quantitativos de serviços e insumos, feito pelo técnico responsável pela elaboração do projeto executivo, com base no mesmo, o que resultou na memória de cálculo detalhada de quantitativos, a qual é parte integrante dos projetos.

- **Prazo de Execução da Obra: até 120 dias**, (conforme cronograma físico financeiro), podendo o prazo ser prorrogado por tratar-se de contrato de escopo, Artigo 6º, inciso XVII, da Lei N. 14.133/2021.

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em pesquisa de mercado identificamos as seguintes soluções: a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o município não detém os meios necessários à concretização do objeto, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

Nesse caso, podem ser estabelecidas as condições para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após as medições e verificação das conformidades da prestação conforme a obrigação ajustada.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Com base no projeto executivo, foram levantados os quantitativos dos serviços a serem realizados e precificados conforme os valores constantes no boletim de preços da CDHU-SP – Versão 198 (05/2025) – s/ desoneração, acrescido da aplicação de BDI no valor de 22,47%.

O boletim de preços da CDHU-SP é uma tabela oficial de preços, que informa os custos e índices da construção civil. É largamente utilizada em orçamentos, principalmente no estado de São Paulo, sendo este o boletim adotado pelas Secretarias de Estado. Visto que a obra receberá recursos de uma Secretaria de Estado, é totalmente adequada a sua utilização.

Sendo assim, o valor total de referência para a contratação é de R\$ 27.111,07, conforme planilha que faz parte do processo licitatório.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta compreende a execução de serviços de reforma e adequação da unidade de saúde, abrangendo a reconfiguração da sala de vacina para atendimento às normas sanitárias e de biossegurança, a construção de sala exclusiva para armazenamento e manuseio de oxigênio medicinal, conforme padrões técnicos e de segurança, e a alteração do acesso à sala médica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

para melhorar o fluxo interno e a privacidade dos pacientes. Serão utilizados materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas NBRs aplicáveis, garantindo durabilidade, higiene e segurança.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução desta obra, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

A obra proporcionará melhor aproveitamento dos espaços e fluxos internos da unidade de saúde, otimizando o trabalho das equipes e reduzindo deslocamentos desnecessários. A adequação das salas e a criação de ambientes específicos diminuirão riscos e custos com manutenções corretivas, permitindo o uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros e garantindo maior retorno para o investimento público.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

O Município de Turiúba, através do Departamento de Engenharia, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, forma de acesso dos operários, entre outros.

Não há a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica, hidráulica, lógica e nem do espaço físico.

Não há necessidade de licenciamento ambiental para a obra, visto não haver impacto ambiental a ser gerado.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a presente execução não é necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente. Da mesma forma, não existe nenhuma contratação em andamento que seja correlata ou interdependente, que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – [turiuba@turiuba.sp.gov.br](mailto:turiuba@turiuba.sp.gov.br) – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Esta obra será realizada em área urbana consolidada, situada fora de APM (Área de Proteção a Mananciais), APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais), APA (Área de Proteção Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente). A obra não prevê extração de vegetação nativa. Por ser atividade que não figura dentre aquelas passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, não se faz necessário a Manifestação de nenhum dos Órgãos do Meio Ambiente.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para a execução do objeto, mostra-se viável em todos os seus aspectos.

Turiúba/SP, 18 de agosto de 2025.

---

Jorge Augusto Molina  
Prefeito Municipal

---

David Junior Martins Rodrigues  
Eng. Civil – CREASP: 507.007.244-0